

ANEXO 3

DESAFIOS DO MERCADO DE TRABALHO E REGULAMENTAÇÃO DE ASSESSORIAS, LAUDOS E PERÍCIAS*

Jane Felipe Beltrão**
Ilka Boaventura Leite***

No dia seis de dezembro do ano da graça de dois mil e dois estiveram reunidos 20 profissionais em Antropologia para discutir no fórum 9 os *Desafios do mercado de trabalho e regulamentação de assessorias, laudos e perícias*, durante o Seminário *Ensino de Antropologia: diagnóstico, mudanças e novas inserções no mercado de trabalho*

* Relatório do *Fórum 9: Desafios do mercado de trabalho e regulamentação de assessorias, laudos e perícias* elaborado por ocasião do Seminário **Ensino de Antropologia: diagnóstico, mudanças e novas inserções no Mercado de trabalho** promovido pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em Florianópolis – Santa Catarina – Brasil.

** Antropóloga, professora adjunto no Departamento de Antropologia (DEAN), coordenadora do Mestrado em Antropologia da Universidade Federal do Pará (UFPA).

*** Antropóloga, professora adjunto no Departamento de Antropologia, chefe do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

realizado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em Ponta das Canas/Florianópolis – Santa Catarina – Brasil.

As discussões no fórum observaram a pauta proposta pela organização do encontro, a saber: importância da formação do perito em Antropologia; inclusão de disciplina sobre perícia no currículo de Ciências Sociais; conteúdos didáticos da formação para a elaboração de perícias; avaliação dos convênios realizados entre a ABA e outras instituições; dilemas éticos; e relatos de experiências. Além da pauta, os integrantes do fórum se beneficiaram com as comunicações:¹²³ *A Antropologia como campo interdisciplinar do laudo pericial* de Elaine de Amorim Carreira;¹²⁴ *A formação antropológica e a capacitação para elaborar laudos periciais* de Osvaldo Martins de Oliveira;¹²⁵ *O ensino de Antropologia e a formação de antropólogos que atuam na elaboração de laudos e perícias ligadas às comunidades indígenas* de Flávia Cristina de Mello;¹²⁶ e *A experiência de assessoria antropológica no Ministério Público Federal* de Miriam de Fátima Chagas.¹²⁷

O relato escrito evidentemente não substitui a riqueza do debate travado entre os participantes, mas permanece como registro do evento, assim sendo começa-se pela formação exigida para elaborar laudos.

Considerando que o laudo é a peça escrita resultante de uma perícia, os participantes acordaram que se faz necessário: conhecer e estar familiarizado com o tema sob perícia; ter clareza quanto ao objeto demandado para poder elaborar um trabalho científico de qualidade, posto que é preciso gerar provas etnográficas. O antropólogo deve travar relações de reciprocidade com a comunidade onde realiza a perícia, portanto o profissional deve estar habilitado a assessorar a comunidade no sentido de incluir as demandas adequadamente.

Sendo o trabalho de perícia uma tarefa política para qual é requerida competência técnica, recomenda-se que o antropólogo possua sólida formação aca-

¹²³ Os resumos das comunicações encontram-se publicadas. Conferir: UFSC/PPGAS. “Ensino de Antropologia: diagnóstico, mudanças e novas inserções no mercado de trabalho” IN *Antropologia em Primeira Mão* Número especial, dezembro de 2002: pp.40-44.

¹²⁴ Antropóloga vinculada ao Ministério Público Federal.

¹²⁵ Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSC.

¹²⁶ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSC.

¹²⁷ Antropóloga vinculada ao Ministério Público Federal e doutorando no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS).

dêmica realizada em nível de pós-graduação, pois a execução da perícia demanda sintonia com as discussões políticas, além do fundamental respaldo da ABA, pois a cada dia as tarefas tornam-se mais complexas. Na verdade, para executar uma perícia não basta ser antropólogo, é necessário combinar formação acadêmica, experiência e apoio político da ABA, segundo os presentes. Sobre o assunto, discutiu-se inclusive os cuidados que se deve ter com as indicações e referendos oferecidos pela Associação, uma vez que os cenários são complexos e exigem conhecimento de causa.

A *Carta de Ponta das Canas*, documento elaborado como suporte à ABA foi largamente mencionado como texto produzido para oferecer lastro/orientação ao trabalho de perícia. Antropólogos e Instituições como Ministério Público Federal, Fundação Palmares, Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Organizações Não Governamentais que se envolvem com perícia tomam o documento como norte. Os laudos, entre os diversos documentos produzidos pelos antropólogos, possuem valor inestimável, não apenas pelo auxílio que prestam as partes envolvidas no conflito, mas pela possibilidade de comunicar os resultados alcançados. Assim sendo, recomenda-se à ABA que seja produzido um formulário para registro virtual dos laudos, na página mantida pela Associação, para que todos tenham acesso aos dados e sobretudo saibam onde encontrar o documento caso se interessem pelo mesmo.

Recomenda-se à Associação que encontre formas de apoiar os peritos, especialmente em situações políticas delicadas, que exigem esforço de todos para o cumprimento de tarefas inerentes ao ofício e ao exercício da cidadania. Os participantes recomendam também que a Associação envide esforços para realizar encontro envolvendo peritos e operadores do direito para debates a legislação que requer cada vez mais a contribuição de antropólogos. Há, segundo os profissionais presentes ao fórum, uma quantidade de situações novas que demandaram trabalhos antropológicos, fato que dobra a demanda de trabalho.

Por fim os presentes concordam com a necessidade de desencadear processo de discussão para debater a profissionalização do antropólogo, face às demandas por assessorias, laudos e perícias por parte de comunidades indígenas, quilombolas e de operadores do direito: juízes e procuradores, entre outros.

No que se refere ao ensino da Antropologia, os participantes recomen-

dam aos responsáveis pela formação de antropólogos que sejam incluídas tanto no curso de Ciências Sociais, como nos cursos de pós-graduação em Antropologia disciplinas que habilitem as novas gerações de antropólogos para as tarefas relativas a perícia. As disciplinas que lidam com métodos e técnicas antropológicas podem inserir questões relacionadas à execução de perícias, mas é necessário não desconhecer as especificidades do trabalho e dar ênfase às disciplinas que discutem temas como: relações interétnicas, identidade, território e conflito. Mas é preciso, criar interfaces com o direito, em especial com as questões relativas ao exercício da cidadania e a garantia de direitos constitucionais. Torna-se portanto desejável incluir no currículo de optativas dos cursos a disciplina Antropologia do direito.

Entretanto, constatou-se que o debate aberto via reuniões científicas promovidas e/ou apoiadas pela ABA vem referendando o trabalho dos peritos na condição de fórum privilegiado para trocas de idéias e relatos de experiência, posto que o laudo não segue uma fórmula definida. A natureza dos conflitos e o cenário é que, muitas vezes, indicam os caminhos da perícia. Embora, tenha ficado evidente que o profissional perito não deve descuidar-se da ética, posto que ele é mediador e como tal precisa identificar os atores, revelando os conflitos existentes no cenário da perícia. Pelo exposto, os presentes indicam a necessidade de observar os cânones éticos da profissão firmados não apenas consuetudinariamente, mas através de inúmeros documentos.

É importante asseverar que qualquer questão tratada pelo antropólogo, hoje, é extremamente politizada, refletindo tensões e conflitos, portanto são bem vindos os convênios e a interferência da ABA para imprimir respeitabilidade às ações desenvolvidas pelo profissional, o exercício profissional discutido auxilia o perito em diversas situações.

Ponta das Canas, 6 de dezembro de 2002.